



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## LEI Nº 5.547 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

De autoria do Vereador Pedro Andréa Vicentim

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da listagem de todos os medicamentos disponíveis e em falta na rede pública municipal de Saúde e dá outras providências”.*

**FERNANDO OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica obrigatório ao Poder Executivo a divulgação da listagem de todos os medicamentos disponíveis ou em falta, distribuídos gratuitamente aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS.

**Parágrafo único:** a listagem deve ser permanentemente atualizada, de modo que indique com a necessária precisão quais os medicamentos disponíveis e quais os que estão em falta.

**Artigo 2º** - A divulgação deve ser feita mediante a fixação de listagem em local de fácil acessos e visualização e leitura pelos usuários do SUS em todas as unidades de Saúde do Município.

**Artigo 3º** - A listagem também deve ser divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal, na internet.


**Artigo 4º** - No caso de falta de algum medicamento, o Poder Executivo colocará esta informação no seu site na internet e nos locais de distribuição, bem como colocará informação sobre a previsão de chegada do mesmo.

**Artigo 5º** - As despesas com execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º** - O Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Agudos, 09 de dezembro de 2021.

  
**FERNANDO OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal

Publicado em: **10 de dezembro de 2021.**  
Página: **02 do Diário Oficial Eletrônico de Agudos.**